

Controle de d... x Audiências x Upload x Consulta proce... x Merge PDF file: x Tribunal de Jus... x Sistema CNU (P... x Portal do Adv... x + -

Não seguro | projudi.tpijus.br/projudi/movimentacao/Peticionar

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - heldejr... - Questões de conc... »

PROJUDI

Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 52 Segundos

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações de 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

DADOS DO PROCESSO

Sucesso:

Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:19052976 - 14 de Agosto de 2020 às 11:22:29

Processo nº 0010829-43.2019.818.0084 (441 dias em tramitação)

Proc. Principal

O Próprio

Proc. Dependentes

Recursos Originários/Ações Autônomas

Juízo:

J.E. Cível Picos Anexo I Juiz: ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Assunto:

Acidente de Trânsito « Indenização por Dano Material « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL

Complementares:

Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Classe:

Segredo de Justiça

FASE PROCESSUAL:

CONHECIMENTO

Objeto

OBJETO NÃO CADASTRADO

Situação

30 de Maio de 2019 às 14:48:41

Valor da Causa

R\$ 13.500,00

Último Evento

Juntada de Petição de Recurso Inominado

Cartório Extrajudicial:

1 Juntada(s)

Prazos Para certificar em Vara

0 Intimações

0 cumprimentos do cartório

Peticões P/ Analisar:

INEXISTENTE

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados

☐ Secretaria

☐ Advogados

☐ Ministério Público

☐ Cartórios Extrajudiciais

☐ Turma Recursal

☐ Outros

Navegar pelo Processo

ativar o Windows

Acesse as configurações do computador para

ativar o Windows.

Exibir todos

prot+pq.pdf

pq.pdf

prot+pq.pdf

pq.pdf

prot+pq.pdf

Windows

11:23

14/08/2020

Controle de d... x Audiências x Upload x Consulta proce... x Merge PDF file: x Tribunal de Jus... x Sistema CNU (P... x Portal do Adv... x + -

Não seguro | projudi.tpijus.br/projudi/movimentacao/Peticionar

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - heldejr... - Questões de conc... »

PROJUDI

Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 40 Segundos

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações de 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

DADOS DO PROCESSO

INEXISTENTE

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados

☐ Secretaria

☐ Advogados

☐ Ministério Público

☐ Cartórios Extrajudiciais

☐ Turma Recursal

☐ Outros

Navegar pelo Processo

ativar o Windows

Acesse as configurações do computador para

ativar o Windows.

Exibir todos

prot+pq.pdf

pq.pdf

prot+pq.pdf

pq.pdf

prot+pq.pdf

Windows

11:23

14/08/2020

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
37	Juntada de Petição de Recurso Inominado	14/08/2020 11:22	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	recurso nominado	Data inclusão: 14/08/2020 11:22		2638694-RECURSO_INOMINADO_01.pdf	
	taxa de recurso	Data inclusão: 14/08/2020 11:22		2638694-RECURSO_INOMINADO_Amexo_02.pdf	
36	Intimação lida(a)	06/08/2020 00:17	Administrador do Sistema	SISTEMA CNU	
	(Por ROMILDA GOMES DA SILVA)Veja sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/08/20 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(26/07/20)				
35	Intimação lida(a)	04/08/2020 12:12	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
34	Intimação expedida(a)	26/07/2020 21:29	Juiz de Direito	ADELMAR DE SOUSA MARTINS	
33	Intimação expedida(a)	26/07/2020 21:29	Juiz de Direito	ADELMAR DE SOUSA MARTINS	
	(Pi Advogs de ROMILDA GOMES DA SILVA)				
32	Julgada procedente em parte a ação	26/07/2020 21:29	Juiz de Direito	ADELMAR DE SOUSA MARTINS	
31	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	22/07/2020 10:48	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
30	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	16/06/2020 18:09	Advogado	FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA	
29	Conclusos para Sentença	15/10/2019 16:51	Diretor de Secretaria	ANTONIO ARAUJO LUZ NETO	
28	Juntada de Certidão	15/10/2019 16:51	Diretor de Secretaria	ANTONIO ARAUJO LUZ NETO	
27	Decorrido prazo de Advogados de ROMILDA GOMES DA SILVA	10/09/2019 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNU	
	(Sem resposta) *Referente ao evento Audiência(05/09/19)				
26	Decorrido prazo de ROMILDA GOMES DA SILVA	10/09/2019 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNU	
	(Sem resposta) *Referente ao evento Audiência(05/09/19)				
	em de Prazo	10/09/2019 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNU	
	Audiência Conciliação Realizada de 05/09/19				



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PICOS/PI

PROCESSO N. 00108294320198180084

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICOS, 7 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

PROCESSO ORIGINÁRIO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PICOS / PI

Processo n.º 00108294320198180084

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: ROMILDA GOMES DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA ILEGITIMIDADE DA APELADA

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com o falecido, o que lhe tornaria beneficiária do mesmo, não há provas hábeis a acolher tal alegação.

Cumprando destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda.

Ocorre que, o próprio atestado de óbito é claro ao indicar que a vítima era solteiro:

A imagem mostra uma certidão de óbito preenchida. No topo, o título "CERTIDÃO DE ÓBITO" está em negrito. Abaixo dele, o nome "JAILTON FRANCISCO DA SILVA" é registrado. O CPF é 023.294.123-80. A matrícula é 079590 01 55 20 8 4 00048 208 0014047- 23, com o termo "IVRO C: 48 TERMO: 14047 FOLHA: 208". O sexo é masculino e a cor é parda. O estado civil é solteiro, 32 anos, e está destacado por um retângulo vermelho. A naturalidade é Picos-PI. O documento de identificação é RG nº 779.753 SSP-PI. No canto inferior direito, há uma caixa para "ELEITO" com a opção "SIM" marcada.

Além disso, o próprio documento embora informe que o nome da autora como declarante é omissa quanto a sua relação com a vítima:

MORTE RESPIRATORIA, TCE GRAVE, TRAUMATOLOGIA, ACIDENTE MOTOCICLISTICO.		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO JOAQUIM PAULINO DA SILVA		DECLARANTE ROMILDA GOMES DA SILVA
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE A ESTOU O CUIDANDO HÉLIO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS - 5568 PI		
AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER SEM INFORMAÇÃO		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO		
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO
RG	RG Nº 2.779.753	11/09/2018
ORGÃO EXPEDIDOR SSP PI		DATA DE VALIDADE
NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E 4º OFÍCIO DE NOT.		

Não obstante a autora ter trazido aos autos uma declaração de casamento religiosa, não há como se admiti-la como prova do convívio, já que não é capaz de produzir os efeitos jurídicos necessários ao caso, de maneira que a apresentação do documento em questão não é suficiente a este reconhecimento.

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, pois não basta ter filhos em comum, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar status de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária.

Conclui-se que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que a Autora é companheira da vítima e, portanto, não há como se exigir que a Seguradora Ré efetue o pagamento do valor pleiteado, eis que nem mesmo foram juntados alguns documentos que poderiam levar a esta comprovação, tais como: Prova de companheirismo junto ao INSS; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; Carteira de Trabalho com prova de dependência.

Tais exigências estão em consonância com as determinações do texto constitucional e infraconstitucionais, que sobremaneira impõem a determinação dentre outros de dependência contínua, o que não foi trazido aos autos.

Ante o exposto, impõe-se a reforma da sentença e a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICOS, 7 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMILDA GOMES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **PICOS**, nos autos do Processo nº 00108294320198180084.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO INOMINADO - JECC)

Comarca: PICOS
Serventia: JUIZADO ESPECIAL DE PICOS - ANEXO I (UESPI)
Requerente: ROMILDA G DA SILVA X LIDER PROC
00108294320198180084
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 13/08/2020
Vencimento: 14/09/2020

Valor da Ação: R\$ 13.500,00
Tramita em: Juizado Especial
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
03.12	Causas do Juizado Especial Cível	1	668,38	0	668,38
25.12	Recurso Inominado - Turma Recursal	1	1.002,62	0	1.002,62
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	135,00	0	135,00
TOTAL					1.806,00

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 00108294320198180084

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...



Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...



Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE PICOS / JUIZADO ESPECIAL DE PICOS - ANEXO I (UESPI)
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Somente Serviços Judiciais Número do Processo: **00108294320198180084**

Juizado
Especial
RECURSO
INOMINADO
- JECC

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)	
03.12	Causas do Juizado Especial Cível	1	0	668,38	
25.12	Recurso Inominado - Turma Recursal	1	0	1.002,62	
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	135,00	
TOTAL				1.806,00	
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001365182-X
Número do documento 709 CC8 1362739	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 14/09/2020	Valor documento 1.806,00	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 1.806,00	

Sacado
ROMILDA G DA SILVA X LIDER PROC 00108294320198180084 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

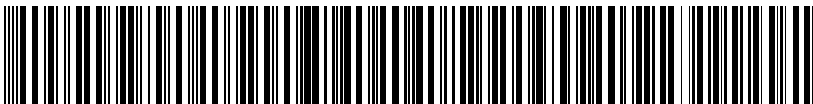
Corte na linha pontilhada Autenticação mecânica

 | 001-0 | 00190.00009 03088.125004 01365.182177 3 83780000180600

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.					Vencimento 14/09/2020
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)					Agência/Código cedente 3791 / 9665-2
Data do documento 13/08/2020	No. documento 709 CC8 1362739	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 13/08/2020	Nosso número 30881250001365182-X
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 1.806,00	(=) Valor documento 1.806,00
Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.) PICOS / JUIZADO ESPECIAL DE PICOS - ANEXO I (UESPI) Emitida por Usuário da Justiça Número do Processo: 00108294320198180084 Valor da Ação: R\$ 13.500,00 , Juizado Especial . 03.12 (R\$ 668,38) , 25.12 (R\$ 1.002,62) , 123 (R\$ 135,00)					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado 1.806,00

Sacado
ROMILDA G DA SILVA X LIDER PROC 00108294320198180084 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação





Emissão de comprovantes - 3o nível

G333131619163673009
13/08/2020 16:24:00

13/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:23:54
125101251 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090308812500401365182177383780000180600

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL REAP MODER PODER JUD

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

ROMILDA G DA SILVA X LIDER PROC 001

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 81.301

NOSSO NUMERO 30881250001365182

CONVENIO 03088125

DATA DE VENCIMENTO 14/09/2020

DATA DO PAGAMENTO 13/08/2020

VALOR DO DOCUMENTO 1.806,00

VALOR COBRADO 1.806,00

=====

NR.AUTENTICACAO B.F7C.97E.F5F.60A.99E

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.